



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 839/89, de 11 de dezembro de 1.989

Altera redação e acrescenta Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei Municipal nº 674 de 18.03.85, passando a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 674 de 18.03.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica mantida a Guarda Municipal Armada de Santa Cruz da Conceição, ficando a mesma destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispõe o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, artigo 147 da Constituição Estadual"

"Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a manter convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com fulcro no Decreto Estadual nº 25.265 de 29.05.86, no sentido de incrementar e aperfeiçoar a Guarda Municipal Armada junto a segurança pública do município"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 11 de dezembro de 1.989

  
EUCLIDES TAMBOLINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin - Secretária Geral da Prefeitura